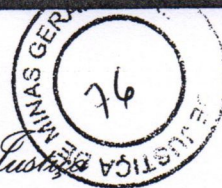


Superior Tribunal de Justiça**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 802.410 - MG (2006/0170351-5)**

RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA
AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ROMEU ROSSI E OUTROS
AGRAVADO : PERFIL AGROPECUÁRIA FLORESTAL LTDA
ADVOGADO : CAIO MÁRCIO LOPES BOSON E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. SÚMULA 288 DO STF. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

É o breve relatório.

Decido.

2. Compulsando os autos, resta verificado que o agravo não foi devidamente instruído, uma vez que não foi trasladada a cópia do instrumento de mandato que conferiu poderes ao Dr. Jayme Barbosa, advogado que substabeleceu poderes ao subscritor das contra-razões.

É o que preleciona o Enunciado nº 288 da Súmula do Supremo Tribunal Federal: "Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Neste sentido é o entendimento desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. CONTAGEM. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. CERTIDÃO. JUNTADA POSTERIOR. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA.

1 - Se o prazo para a apresentação do agravo de instrumento (art. 544 do CPC) inicia em dia que não houve expediente no Tribunal de Justiça, decretado por ato local, é obrigação do agravante juntar documento hábil a essa comprovação, pois, nesses casos, deverá fazer parte integrante do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, não havendo espaço para juntada posterior, em sede de regimental. Precedentes.

Superior Tribunal de Justiça

procuração originária, possibilitando a aferição da legalidade da transmissão de poderes.

3 - Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 700862/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJ 24.10.2005 p. 344). (Grifei)

"Agravo de instrumento. Ausência da cadeia de substabelecimentos que conferem poderes aos advogados do agravado, responsáveis por subscrever as contra-razões ao recurso especial e contraminuta ao agravo de instrumento. Peças de traslado obrigatório. Necessidade de juntada de certidão comprobatória da inexistência de tal peça.

I - O instrumento de procuração ou substabelecimento endereçados ao advogado subscritor das contra-razões ao recurso especial e da contraminuta do agravo de instrumento é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento.

II - Inexistente a referida peça nos próprios autos originais, cumpre à parte proceder à juntada de certidão comprobatória, expedida pelo Tribunal de origem.

III - Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 553752/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, DJ 22.03.2004 p. 304). (Grifei)

3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 34, VII, do RISTJ c/c o artigo 544, §1º, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2006.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

Relator